

Ano letivo 2026/2027

**CONCURSO PARA A SELEÇÃO DE PESSOAL DOCENTE - CONTRATAÇÃO DE ESCOLA
Grupo 510**

De acordo com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio na redacção em vigor, na redacção em vigor, aplicado em conjugação com o Decreto-lei n.º 32-A /2023, de 8 de maio torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para contratação de escola de um docente do grupo 510.

- 1. Formalização das candidaturas:** através da aplicação informática disponibilizada pela Direção -Geral da Administração Escolar no seguinte endereço eletrónico <https://sigrhe.dgae.mec.pt>
- 2. Modalidade de contrato de trabalho:** a termo resolutivo incerto;
- 3. Duração do contrato:** enquanto a necessidade persistir;
- 4. Horário:** 5 horas;
- 5. Local de trabalho:** Agrupamento de Escolas de Azeitão;
- 6. Funções:** EFA - STC e PRA;
- 7. Requisitos de admissão:** Habilitação profissional para o grupo de recrutamento 510;
- 8. Critérios de seleção:**
 - 8.1 Graduação profissional nos termos do nº 1, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redacção em vigor.
 - 8.2 Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redacção em vigor. Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:
 - a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
 - b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
 - c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
 - d) Candidatos com maior idade;
 - e) Candidatos com o número de candidatura mais baixa.
 - 8.3 Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode o agrupamento, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados, no n.º 7, do artigo 40º do Decreto-Lei nº 32-A/2023, de 8 de maio, na redacção em vigor, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do nº 1 do artigo 11º.
- 9. Tempo de serviço:** O tempo de serviço para graduação profissional deverá ser contado até 31 de agosto de 2025.

Azeitão, 28 de agosto de 2026

A Diretora
Gisélia Piteira